



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 217, DE 2024

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itajubá Ltda. - ME para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Autor: COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Relator: Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Comunicação, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itajubá Ltda. - ME para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

De competência conclusiva das comissões, o ato autorizativo da renovação da permissão foi submetido pelo Poder Executivo, por meio de Mensagem Presidencial, à devida apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

A renovação da permissão concedida pelo Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão, regulada pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, foi apreciada no mérito e aprovada quanto aos aspectos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrade**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

Apresentação: 10/10/2024 16:45:57.180 - CCJC
PRL1 CCJC => PDL217/2024

PRL n.1

técnicos pela Comissão de Comunicação (TVR 173/2022), o que resultou na proposta de decreto legislativo em epígrafe.

A matéria seguiu para esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2024, vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise exclusivamente dos aspectos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Em relação à constitucionalidade formal, analisamos os aspectos relativos à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa e ao meio adequado para veiculação da matéria.

A proposição, elaborada pela Comissão de Comunicação, limita-se a formalizar a ratificação pela Câmara de ato de renovação de permissão resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo (Portaria do Ministério das Comunicações nº 3.677, de 18 de julho de 2018).

Entretanto, o ato de renovação de permissão somente produzirá os efeitos legais pretendidos após a deliberação do Congresso Nacional. Nesse sentido, o Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2024, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Carta Magna.

Consoante dispõe o art. 49, inciso XII, da Constituição Federal, é competência exclusiva do Congresso Nacional apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão. Revela-se,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrade**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

portanto, adequada a veiculação da matéria por meio de projeto de decreto legislativo, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

No que diz respeito ao exame da constitucionalidade material, não vislumbramos qualquer ofensa aos princípios e preceitos inscritos na Lei Maior.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, a proposta encontra-se em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas de redação, elaboração, alteração e consolidação das leis.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2024.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2024.

Deputado **LAFAYETTE DE ANDRADE**
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248738341400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrade



* C D 2 4 8 7 3 8 3 4 1 4 0 0 *